



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023.

O art. 14, inciso IV do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Para permanecerem no Programa Universidade Gratuita, as instituições universitárias devem:

(...)

IV – garantir a gratuidade das mensalidades aos estudantes admitidos no Programa, até o limite orçamentário, assegurando o gradativo aumento do número de estudantes beneficiados, até o preenchimento das vagas ofertadas e ociosas de cada curso de graduação, à proporção de até 1 (uma) vaga para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, sem que haja acréscimo orçamentário e financeiro, na forma a ser definida em decreto do Governador do Estado;

.....”

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICATIVA

Equidade e justiça social: A implementação de uma contrapartida para bolsas universitárias visa promover a equidade e a justiça social. Com a contrapartida de 1 bolsa para cada 4 feitas pelo estado, as IES irão poder ampliar a oferta de gratuidade no ensino superior de SC. Ao exigir que os beneficiários das bolsas contribuam de alguma forma para a sociedade em troca do apoio recebido, busca-se garantir que esses estudantes assumam uma responsabilidade compartilhada no desenvolvimento do estado e do país.

Retorno à sociedade: A contrapartida proporciona uma oportunidade para que os beneficiários das bolsas retribuam à sociedade os recursos investidos em sua formação, no caso das bolsas de contrapartida (1 bolsa da IES para cada 4 bolsas do estado) o acadêmico além das contrapartidas postas no projeto de lei, este poderá ter contrapartidas específicas postas por cada IES.

Estímulo à formação cidadã: Ao estabelecer a contrapartida como parte do programa de bolsas, incentiva-se a formação de cidadãos mais conscientes de seu papel na sociedade. A participação em atividades comunitárias e de responsabilidade social durante a graduação pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades e valores cívicos, preparando os estudantes para uma atuação mais engajada e comprometida no futuro.

Sustentabilidade do programa: A imposição de uma contrapartida (1 bolsa da IES para cada 4 do estado) também pode contribuir para a sustentabilidade do programa de bolsas universitárias. Ao estabelecer obrigações e compromissos por parte dos beneficiários, reduz-se a possibilidade de que o investimento seja desperdiçado ou não aproveitado adequadamente, além de possibilitar a ampliação das bolsas postas no projeto. Isso ajuda a garantir que as bolsas sejam direcionadas a estudantes realmente dedicados e comprometidos com sua formação acadêmica e com o retorno à sociedade.

Estímulo à empregabilidade e ao empreendedorismo: No caso das bolsas de contrapartida (1 bolsa da IES para cada 4 do estado) é possível também direcionar as atividades para estimular a empregabilidade e o empreendedorismo dos beneficiários das bolsas. Exigindo a participação em programas de estágio em empresas ou promovendo o desenvolvimento de projetos empreendedores durante o curso. Dessa forma, além de contribuírem para a sociedade, os estudantes também terão a oportunidade de adquirir experiência prática e fortalecer suas habilidades profissionais.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

